

A ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL ESTADUAL DA GRUTA REI DO MATO E OS ASPECTOS INERENTES A UTILIZAÇÃO TURÍSTICA DOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAISⁱ

Claudia Elane de Souza SOARES

Pós-graduada em Ecoturismo: Interpretação e planejamento de atividades em áreas naturais – UFLA- Universidade Federal de Lavras; Bacharel em Turismo - Faculdade Cenecista de Sete Lagoas; Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo de Sete Lagoas; Turismóloga responsável pelo Circuito Turístico das Grutas - claudiaelane@yahoo.com.br

Abstract

The present work searches to still congregate information on the area of state protection of the cave Rei do Mato with respect initial proposal for its creation, taking themselves in consideration the tourist use of the natural resources and cultural and the effective ambient legislation, a time that the administration of the attractive is taking care of the pressures of the mass tourism, in counterpoint to the characteristic of a conservation unit that possess in its limits a cave and that by itself it must guide the use of this sensible environment on the cave and its periphery.

1 Introdução

A criação das Unidades de Conservação em todo o país reflete a necessidade de se conservar os recursos naturais e as características específicas dos diferenciados biomas existentes no território brasileiro. Com essa visão sistêmica, em Minas Gerais, no período compreendido entre 1980 e 1996, foram criadas 20 Áreas de Proteção Especial e dentre essas a Área de Proteção Especial da Gruta Rei do Mato (APEE GRM) no Município de Sete Lagoas.

A APEE GRM tem características intrínsecas por ser uma Unidade de Conservação (UC) que possui dentro de seus limites a Gruta Rei do Mato (GRM), que influenciou o processo de criação da mesma. Essas especificidades levam a construção deste trabalho que tem por finalidade a Revisão de Literatura inerente a esta APEE e a contextualização no cenário atual de sua utilização turística, em virtude da legislação ambiental vigente no país, as políticas públicas de turismo e conseqüente utilização da APEE e da caverna alinhadas ao aproveitamento dos recursos naturais, culturais do atrativo como um todo.

2 Revisão da Literatura

2.1 A Área de Proteção Especial Estadual Gruta Rei do Mato (APEE GRM)

A APEE GRM foi criada pela Lei Estadual nº 8.670 de 27 de setembro de 1984 e aberta à visitação turística em 22 de outubro de 1988. Abrange área de 160 ha, localizada às margens da BR 040, km 467, em Sete Lagoas, Minas Gerais, no trevo de acesso à cidade.

Segundo Marra (2001, p.117), a APEE GRM “possui amplo estacionamento, que está dimensionado de forma a receber 180 carros e quatorze ônibus, com pequeno prédio onde se situa a bilheteria, lanchonete e banheiros.” O autor ainda diz que “hoje essa infra-estrutura não é suficiente para atender ao público visitante, pois ainda é precário o conjunto bem como os serviços oferecidos, muito embora o CETEC (1986) houvesse apontado para a necessidade de se instalar as obras internas com menos aparatos, bem como sendo indispensável observar o entorno. Era recomendada atenção especial para as instalações destinadas às atividades de atendimento turístico específico como educação espeleológica (exposição, vendas de folhetos e audiovisuais), play ground, correios e telefone. Do que, lamentavelmente, pouca coisa foi feita.” (MARRA, 2001, p.117)

De acordo com levantamento de plantas de situação e layouts em arquivos da Sete Lagoas Turismo, Cultura e Lazer S/A (SELTUR), há o prédio citado, onde funcionam bilheteria, lanchonete e banheiros e há ainda um quiosque localizado à entrada da gruta no qual se acessa por trilha íngreme de aproximadamente 3m de largura e 200m de extensão, recoberta por seixo rolado. No estacionamento existem 42 árvores Sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*) que já atingem altura média de 3m, plantadas em 1988, e também mantidas algumas poucas árvores nativas. A pavimentação do estacionamento é em asfalto. (ALVES, 2003)

Na APEE GRM além da Gruta propriamente dita, existe ainda um outro salão chamado “Grutinha” que fica a aproximadamente 50 metros da GRM e descreveremos adiante.

2.1.1 A Gruta Rei do Mato

A Gruta Rei do Mato (GRM) propriamente dita é assim descrita por Marra (2001, p.116):

“A gruta possui uma altitude de 867m. Seu maciço é recoberto por mata seca residual. Com apenas uma pequena entrada principal, a caverna apresenta duas grandes ramificações. O desenvolvimento à esquerda da boca é menos longo e mais intrínseco, constituindo-se de um número maior de galerias que se entrecruzam, possuindo também níveis inferiores. O desenvolvimento principal da gruta ocorre seguindo-se as galerias após a boca retilinearmente. Nesta parte há maior declive ligando os salões iniciais ao grande salão, apresentando também a maior beleza cênica.”

Ainda segundo este autor, a gruta possui 998m totais de extensão, sendo: extensão turística de 220m de passarela em estrutura ferro-metálica com guarda corpo de 1,20m em todo o percurso, desnível de 48m e 131 graus.(MARRA, 2001)

A visitação a gruta se divide em 4 salões, onde encontram-se diversos espeleotemas, tais como estalactites, estalagmites, colunas, cascatas e helictites. Os quatro salões têm características diferentes e são nomeados de acordo com as mesmas, sendo:

O 1º salão é o Salão da Couve-flor, alusivo a uma formação existente no mesmo, resultante da solidificação do calcário. O 2º salão é conhecido como Salão dos Blocos desabados referente a desmoronamentos ocorridos há milhares de anos. O 3º salão é conhecido como salão principal, por ser o de maior dimensão da gruta, aproximadamente 80 metros, e conta com a Galeria das Estalactites das pontas quebradas — depredadas por pessoas que não tinham consciência, antes que a gruta fosse aberta a visitação — e o 4º e último salão é o Salão das Raridades ou Salão dos Castelos, assim chamado por possuir espeleotemas raros, como por exemplo: as duas colunas paralelas, que se formaram a partir do encontro de estalactites e estalagmites, com aproximadamente 13 metros de altura e diâmetro médio de 25 centímetros, com similaridade conhecida encontrada somente na Gruta de Altamira, na Espanha. Nesse salão esta também a maior estalactite da gruta e diversas helictites, além de inúmeras estalagmites. Sendo o salão mais rico em espeleotemas na gruta. (BARBOSA, 2003)

2.1.2 A “Grutinha” e o Potencial Arqueológico da Área Periférica da GRM

Nos estudos efetuados pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) num

levantamento prévio do potencial arqueológico da área periférica da GRM evidenciou-se a existência de duas modalidades de sítios arqueológicos: *“Um lito-cerâmico, a céu aberto e um abrigo sob rocha.”* Este abrigo também é hoje visitado por turistas e recebe o nome de “Grutinha”. Ainda segundo o CETEC - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1983, p.04) *“este sítio insere manifestações de arte pré-histórica. As pinturas rupestres enquadram-se na Tradição Planalto, cuja característica é a predominância de figuras monocromáticas e da temática zoofórmica.(...) sondagem teste de dimensão reduzida (4m²), surpreendeu os arqueólogos, por apresentar um farto material arqueológico, e também por deparar com um enterramento humano.”*

Nas conclusões da justificativa técnica do CETEC (MINAS GERAIS, 1983) afirma-se que as sondagens arqueológicas iniciais comprovam o valor científico da área da GRM.

Ainda na fase de elaboração do anteprojeto de utilização turística da GRM (Minas Gerais, 1986) já se orientava para a necessidade de arqueólogos e paleontólogos acompanharem e estudarem os vestígios arqueológicos, pinturas rupestres e materiais enterrados, bem como paleontológicos referindo-se aos fósseis descobertos na grutinha.

Marra (2001, p.211) recomenda que *“quando o patrimônio arqueológico for foco de interesse na visitação, é importante que o visitante receba correta interpretação do sítio, da tradição, importância cultural/ambiental e demais dados históricos relacionados com a arte rupestre identificada”*.

A Lei nº 8.670 que cria a APEE GRM considera que ficarão sob a tutelado do poder público, a fauna a flora, monumentos naturais e ainda as grutas e abrigos contendo vestígios paleomeríndios e jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza que estejam na área da APEE. Ainda nesse contexto a justificativa técnica para subsidiar a proposta de desapropriação da área da GRM sugere e recomenda que *“a utilização do potencial científico, cultural e turístico da gruta e de sua periferia deve ocorrer a partir de uma integração harmônica de todos os elementos do conjunto.”* (MINAS GERAIS, 1983, p.10). Reforçando assim a importância do potencial arqueológico e paleontológico da região da GRM como elementos científicos e culturais.

2.1.3 Administração da APEE GRM

A APEE GRM é administrada pela SELTUR S/A – Sete Lagoas Turismo, Lazer e Cultura S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade

anônima de capital fechado, economia mista, e ainda segundo Barbosa (2003, p.75) é *Empresa pública criada pela EMBRATUR (Empresa Brasileira de Turismo) e pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em 1986, de acordo com a Lei nº 3.666, de 04 de setembro de 1986, e que tem por finalidade principal, a implantação e exploração de projetos de interesse turístico no município de Sete Lagoas, entre estes a Gruta Rei do Mato.*

2.2 A Infra-Estrutura Interna da GRM e as Características do Turismo de Massa

A GRM de acordo com Marra (2001) recebe 29.601 visitantes/ano. E de acordo com a descrição do atrativo nos aspectos de infra-estrutura para visitação, tratados no capítulo anterior, a GRM se enquadra na categoria de acesso e uso como sendo “*Caverna antropizada*”, que Lino (apud MARRA, 2001, p.207) diz serem “*as que necessitam de obras em toda extensão do turismo, dotadas de infra-estrutura interna e externa*” e ainda correspondem a “*grutas para Turismo de Massa, com toda infra-estrutura necessária a um público urbano, iluminação e guias especializados: visitas de curta duração.*” (LINO apud MARRA, 2001, p.207).

Marra (2001, p.116) ressalta que o conjunto de obras no interior da GRM “*é uma das mais pesadas infra-estruturas já produzidas em cavernas, pela qual tem sido alvo de críticas de ambientalistas e espeleólogos maneijistas de todo o Brasil.*”

Para Lino (2001, p.27) quanto ao que se refere à infra-estrutura em grutas é necessário “*mostrar a obra da natureza ao homem e não a obra do homem na natureza.*”

De acordo com o CETEC,

“*Optou-se pelo uso de estrutura metálica nas escadas e passarelas por ser um material de fácil manutenção e durabilidade ilimitada e ainda ressaltar o contraste da intervenção. Definiu-se também passarelas em alvenaria de pedra nos locais onde foi permitido o assentamento direto no piso. Estas passarelas serão utilizadas também no grande salão (solo argiloso) pois foi observado que devido a infiltrações este piso pode tornar-se bastante escorregadio e de difícil passagem.*” (MINAS GERAIS, 1986, p.14)

A GRM recebe um número expressivo de turistas a cada ano e a capacidade de carga vem sendo excedida. Marra (2001, p.168) lembra que esse fato ocorre “*principalmente quando os visitantes adquirem pacotes turísticos e de forma numerosa realizam sua visita ao atrativo. O receptivo não está estruturado para seleção ou controle de forma a limitar o acesso de pessoas na caverna.*” Lino (2001, p.27) reafirma que

“*atualmente, dada a maior divulgação pelos meios de comunicação de massa, tem aumentado significativamente o turismo espeleológico no Brasil.*”

De acordo com Lino (2001, p.257) o turismo em cavernas, a despeito do planejamento às vezes inadequado e da infra-estrutura geralmente deficiente, “*é normalmente um importante meio de se divulgar a espeleologia e garantir a preservação do patrimônio Espeleológico como um todo. Além disso esses atrativos podem representar recursos de importância econômica para a região e até mesmo um incentivo à implantação de parques e outras unidades de preservação em áreas de cavernas.*”

O autor ainda afirma que “*há que ter em mente o papel educativo que essa visitação pode cumprir se realizada com os necessários cuidados*” (LINO, 2001, p.257)

Ainda nesse contexto Marra (2001, p.20) reafirma que “*o turismo em cavernas, conduzido de forma adequada e criteriosa, apresenta-se como uma das atividades econômicas mais promissoras para regiões menos abastadas, gerando aumento na oferta de trabalho e vitalizando economias locais e regionais.*”

Na lição de Fontes (2003, p.34) “*O turismo tem se mostrado no mundo inteiro como uma atividade altamente impactante ao meio, e é agravada nas unidades brasileiras dada a falta geral de planejamento.*” Na mesma linha de pensamento Cifuentes (1992) diz que “*ao se falar de visitas em áreas protegidas deve-se preferir o termo “visitantes a “turistas”, para que fique claro que está sujeito às condições, regras e parâmetros diferentes daqueles normalmente aplicados a um turista, sobretudo no que se refere a provisão de serviços e comodidades.*” (FONTES, 2003, p.34)

No que se refere ao aumento crescente do espeleoturismo, com características do turismo de massa, e ainda o planejamento de ações para o desenvolvimento da atividade, o Plano Setorial (Minas Gerais, 2006) recomenda, considerando a tradição espeleológica do Estado, para estudo sério sobre o desenvolvimento desse turismo no Estado e considerando ainda o Circuito das Grutas, dentre outros núcleos espeleológicos no Estado, como de especial interesse. Sendo que a Gruta Rei do Mato, juntamente com Maquiné e Lapinha se inserem nesse circuito regional. O Plano Setorial de Turismo de Minas Gerais também orienta para a implementação de ações como por exemplo: “*Implantação de um projeto de propaganda iterada dos atrativos espeleológicos de roteiros instituídos, indo desde o uso da sinalização internacional de turismo espeleológico até a*

publicação de matérias e livros específicos. Inclui-se no projeto de mídia a sinalização de estradas, a inclusão dos atrativos nos guias oficiais, impressão de papelaria, contatos com agências de viagens e hotéis, matérias em jornais e revistas de turismo.”(MINAS GERAIS, 2006, p.102)

2.3 Aspectos Legais para Utilização de Cavernas para a Atividade Turística

No que se refere a utilização das cavernas para a prática do turismo, no caso “*espeleoturismo*” e, para Sérgio Braga, “*modalidade de ecoturismo*” (MARRA, 2001, p.11), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (BRASIL, 2000) no art. 4º, inciso XII, salienta que um dos objetivos do Sistema é “*favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.*”

A Lei Estadual nº 8670, de 27 de setembro de 1984 — Dispõe sobre a criação da área de proteção especial para a região da gruta Rei do Mato, no município de Sete Lagoas — em seu artigo 4º rege que a utilização do potencial turístico, cultural e científico existente na APEE GRM, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente, dependerá de autorização da Comissão de Política Ambiental (COPAM), sendo os projetos submetidos para apreciação a esta comissão. A referida lei afirma no art. 3º que a APEE GRM fica declarada como área de proteção Ambiental, nos moldes da Lei nº 9.902, de 27 de abril de 1981.

“*Os gestores de UC devem conhecer e adotar a legislação vigente e medidas de ordenamento específicas para assegurar a adequada visitação em cavernas*” assim consta na publicação: Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação (BRASIL, 2006, p.35) no item que se refere a visita a cavernas.

Para Labegalini (2003, p.21) “*no Brasil está a mais moderna legislação ambiental do planeta, com proteção ao meio subterrâneo de forma direta e explícita.*” Marra (2001, p.50) reafirma a questão dizendo que: “*Nunca houve no Brasil uma legislação ambiental tão clara, objetiva e tão bem fundamentada como o arcabouço de Leis e Decretos para a proteção ambiental.*”

Na Constituição Federal (CF), artigo 20, inciso IX, consta como bens da União “*os recursos minerais, inclusive os do subsolo*”. Este é reforçado pelo inciso X que diz que “*as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos*” também são bens da União. Para Marra (2001) esta é uma importante contribuição legal para a proteção desta riqueza ambiental.

No que se refere aos bens da união de acordo com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760/47 onde estabelece que “*os bens imóveis da União não utilizados em serviço público, qualquer que seja a sua natureza, poderão ser alugados, aforados ou cedidos*” indo de encontro com a afirmação de que “*assim é possível usar uma gruta mediante cessão porque as cavernas são bens públicos da União.*” (IBAMA, 2007)

Segundo informações do IBAMA (2007) “*A União poderá ceder uma caverna para uso com finalidade econômica (turística) mediante processo de licenciamento ambiental.*” Admite-se um licenciamento provisório em casos de cavernas onde o turismo comercial já venha sendo operado antes mesmo do decreto da obrigatoriedade de estudos de impacto ambiental para ações potencialmente lesivas ao seu ambiente de acordo com a Resolução CONAMA nº 05 de 06/08/87, Portaria IBAMA nº 887 de 15/06/90 e Decreto Federal nº 99.9556 de 01/10/90.(BRASIL)

O IBAMA (2007) esclarece que “*se pessoa jurídica, o empreendedor estará obrigado a apresentar proposta de Plano de Manejo Espeleológico para aprovação do CECAV ou do EIA/Rima.*” Marra (2001, p.52) complementa tal informação esclarecendo que além das exigências citadas acima também será observado no processo de cessão que:

(...) para empreendimentos turísticos que envolvam o imóvel caverna mediante forma de utilização onerosa, com licitação inexigível quando o proprietário das terras onde está a caverna, for o próprio empreendedor jurídico, tendo em vista a inviabilidade de competição em procedimento licitatório, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e §5º, da Lei nº 9.636, de 1998, tendo competência para realizar o ato o IBAMA, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal 99.556, de 1º de outubro de 1990.

Conclui-se nesse ponto que no caso da GRM, entende-se a SELTUR, como já citado, empresa pública criada pela EMBRATUR e pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (PMSL), como representante do próprio empreendedor jurídico. A PMSL obteve a Imissão Liminar de Posse do Terreno em 24 de janeiro de 1984, auto nº 6.199 de Desapropriação.

Marra (2001, p.53) ressalta que o Decreto nº 99.556, de 1990 “*tratou de enfocar e dispor objetivamente sobre a proteção e manejo das cavidades naturais subterrâneas existentes no Território Nacional.*” Esclarece ainda que no artigo 4º do decreto acima citado afirma-se que:

“(...) preservar, conservar, fiscalizar e controlar o uso do patrimônio espeleológico brasileiro, bem como fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.”

2.3.1 Plano de Manejo e Plano de Manejo Espeleológico

A priori há de se planejar a utilização turística, seja nas Unidades de Conservação (UC), bem como nas Cavernas, uma vez que se trata da utilização de recursos naturais, sendo necessária a observação de legislação correlata e procedimentos técnicos a serem seguidos para o manejo dessas áreas.

Sendo assim o processo de elaboração de Plano de Manejo é um procedimento holístico definido como sendo: *“Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.”* (BRASIL, 2000)

Com visão direcionada, devido as especificidades do meio cavernícola Marra (2001, p.131) define Plano de Manejo Espeleológico (PME) como projeto: *“dinâmico e participativo, que utiliza de técnicas de planejamento espeleoconservacionista, o qual irá indicar as estratégias para implantação de infra-estruturas e ações na área de influência externa, bem como Omo internas da caverna-alvo.”*

A despeito da complexidade para elaboração de Plano de Manejo que segundo Fontes (2003, p.42) *“em geral é muito demorada, em torno de cinco anos ... muitos autores sugerem que inicialmente se produza um plano de manejo moderado para o uso imediato da unidade (sendo este uso também moderado e cercado de atenção especial por parte da administração) e em seguida a intensificação e detalhamento deste plano (e, por consequência, do uso da unidade).”*

Ainda nesse contexto no que se refere à cavernas em que o turismo comercial já venha sendo operado e o processo de elaboração do Plano de Manejo Espeleológico já esteja em andamento, admite-se um licenciamento provisório, sendo assim considerado um procedimento preliminar para o plano de manejo definitivo e tratado como plano de ação emergencial. (BRASIL)

Considerando que a elaboração de um Plano de Manejo obedece etapas bem definidas, Fontes (2003), baseado em diversos autores, apresenta-as

como sendo 10 etapas a serem iniciadas pelo levantamento de informações seguido de realização de inventário, análise das limitações, definição dos limites físicos da área, definição dos objetivos, zoneamento, definição dos limites de uso, definição dos programas de manejo de conservação, análise, avaliação, programação e redação.

Na elaboração de PME são definidos diferentes etapas e procedimentos uma vez que existem cavernas secas e subaquáticas (MARRA, 2001), com especificidades diferenciadas.

No que se refere a elaboração de Plano de Manejo Espeleológico deve-se considerar que: *“Destina-se a contribuir para a tomada de decisão do órgão competente visando criar subsídios ao licenciamento e orientar da forma mais coerente possível as medidas identificadas e necessárias a empreendimentos turísticos pretendidos, além de promover, implementar, supervisionar, orientar, avaliar e disciplinar a execução de atividades relacionadas ao uso turístico do ambiente cavernícola e tenha como elemento principal o estabelecimento de critérios visando conservar, proteger e preservar a cavidade natural subterrânea considerada.”* (MARRA, 2001, p.131)

No caso específico da gruta Rei do Mato não há ainda Plano de Manejo para a APEE nem tão pouco o PME, que oriente as atividades de utilização do atrativo turístico enquanto Unidade de Conservação.

2.4 Áreas de Proteção Especial Estaduais

Em Minas gerais além das Unidades de Conservação referenciadas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) na forma de Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, existem as Áreas de Proteção Estaduais (APEE) que segundo o Instituto Estadual de Florestas (IEF, 2007) *“são áreas definidas e demarcadas pelo governo do Estado de Minas Gerais para proteção e conservação de mananciais.”*

O IEF é autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em Minas Gerais responsável pela preservação e a conservação da vegetação, pelo desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis; pela pesquisa em biomassas e biodiversidade; pelo inventário florestal e o mapeamento da cobertura vegetal do Estado. Administra as unidades de conservação estaduais, áreas de proteção ambiental destinadas à conservação e preservação. Sendo o IEF autarquia da secretaria estadual de Meio Ambiente, órgão competente do estado, o mesmo também compõe o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

Complementando as questões relativas a Área de Proteção Especial Estaduais, a Lei Estadual nº 8.670 de 27 de setembro de 1984, declara no artigo 3º a APEE GRM como Área de Proteção Ambiental (APA) nos moldes da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e no que se refere a fiscalização essa Lei no art. 9º afirma que: *§ 1º A Secretaria Especial do Meio Ambiente, ou órgão equivalente no âmbito estadual, em conjunto ou isoladamente, ou mediante convênio com outras entidades, fiscalizará e supervisionará as áreas de Proteção Ambiental.*

A APEE GRM foi a 12ª criada em Minas Gerais e é a segunda menor em área (Quadro 1).

Quadro 1: APEE – Área de Proteção Estadual – MG

Nº	Nome da UC	Lei/Decreto de Criação	Data da criação	Área da UC (ha)	Município (s)
01	Serra Azul	20.792	08/07/80	26.058	Igarapé, Itaúna, Juatuba e Mateus Leme
02	Várzea das flores	20.793	08/09/80	12.300	Betim e Contagem
03	Mutuca	21.372	01/07/81	250	Nova Lima
04	Veríssimo	22.055	05/05/82	2.000	Ouro Branco
05	Barreiro	22.091	08/06/82	1.327	Belo Horizonte
06	Catarina	22.096	14/06/82	180	Brumadinho
07	Taboão	22.109	14/06/82	890	Ibirité e Sarzedo
08	Rola Moça e Bálsamo	22.110	14/06/82	738	Ibirité
09	Cercadinho	22.327	03/09/82	247	Belo Horizonte
10	Fechos	22.327	03/09/82	476	Nova Lima
11	Pico do Ibituruna	22.662	14/01/83	6.000	Governador Valadares
12	Gruta Rei do Mato	8.670	27/09/84	160	Sete Lagoas
13	Rio Manso	27.928	15/03/88	65.778	Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Itatiaiuçu, e Rio Manso
14	Córregos Feio, Fundo e Areia	29.586	08/06/89	14.800	Araxá
15	Soberbo	29.588	08/06/89	10.440	Cachoeira do Pajeu e Pedra Azul
16	Todos os Santos	29.589	08/06/89	25.890	Pote e Teófilo Otoni
17	Santa Isabel e Espalha	29.587	08/06/89	21.600	Paracatu
18	Lapa Nova e Vazante	30.936	20/02/90	75	Vazante
19	Confusão	31.905	11/10/90	2.768	São Gotardo
20	Áreas adjacentes ao Parque Estadual do Rio Doce	38.155	24/07/96	5.950,52	Marilândia e Timóteo

Fonte: (modificado de) Instituto Estadual de Florestas - IEF (2007)

2.4.1 Áreas de Proteção Especial Estaduais no contexto do SNUC

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, SNUC, regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

As Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação confirmam a demanda crescente de visitação nas mesmas e alerta para o estabelecimento de diretrizes e normas para que estas atividades sejam realizadas de maneira adequada e compatível com um dos principais objetivos do SNUC: o de conservar a natureza.” (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, 2006).

Como já dito, em Minas Gerais há ainda as Áreas de Proteção Especial Estaduais, sendo que esta categoria de Unidade de Conservação (UC) não é encontrada no SNUC (BRASIL, 2000). De acordo com informações concedidas pelo Setor de Comunicação do IEF a intenção dessa autarquia é que essa categoria seja incluída no Sistema Estadual de Áreas Protegidas, uma espécie de versão estadual do SNUC, cujo texto atualmente está em discussão (GOMES, 2007). O SNUC no Art. 7º define as UC integrantes como sendo Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável. Sendo que a última é composta por Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre.

Ainda na Lei 9.985 (BRASIL, 2000), Art. 6º, *Parágrafo único afirma-se que: podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do CONAMA, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.*

No Art. 55. conclui-se que: *“As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.”* (BRASIL, 2000)

Faz-se necessário esclarecer que a APEE GRM foi criada por legislação estadual que antecede o SNUC e até mesmo a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), criado em 22 de fevereiro de 1989, pela Lei nº 7.735 e do Centro



Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas (CECAV), criado pela portaria nº 057, de 05 de junho de 1997.

3 Considerações Finais

O levantamento do Referencial Teórico para a elaboração deste trabalho encontrou um rico arcabouço de trabalhos técnicos sobre o assunto e também se chegou à conclusão de que pouco é aplicado na Área de Proteção Especial Estadual da Gruta Rei do Mato, desde o processo de execução inicial das obras de urbanização da caverna e de seu entorno até os dias atuais no que se refere a legislação ambiental inerente à Unidades de Conservação, bem como de cavernas. Com base em trabalhos técnicos já elaborados para a APEE GRM, seja o anteprojeto de utilização turística, monografias, capítulos de livros dispensados ao atrativo em questão e ainda a legislação federal e estadual para unidades de conservação em geral, observa-se claramente a constituição propriamente dita da APEE no “papel” e não efetivamente de acordo com as finalidades inerentes à UC.

É importante mencionar que a criação da APEE antecede a criação de órgãos executores do SISNAMA, mas há de se ressaltar que a completa legislação ambiental existente no país, ainda que uma parte elaborada e regulamentada após a criação

da APEE, assevera para a reavaliação das unidades existentes criadas com base em legislações anteriores, como dita o SNUC (2000) e ainda revogando disposições em contrário no caso geral de cada nova lei, resolução e demais processos de legislação ambiental.

Este trabalho, como já dito, tem finalidade de agrupar informações referentes à APEE GRM, a partir de revisão bibliográfica e contribuir no processo de reorientação da atividade turística desenvolvida no atrativo e ainda reafirmar a essência de ser uma UC e re-alinhar os procedimentos de visitação, capacidade de carga, de educação ambiental e infra-estrutura pautada nas concepções ambientais legalizadas de um Plano de Manejo, considerando-se as especificidades da área diretamente afetada. A pressão econômica não pode sobrepor-se à conservação de ambientes únicos como as cavernas, considerados ecossistemas especiais pelo IBAMA (MARRA, 2001). Há de se manejar no sentido próprio da palavra, considerando-se o ecoturismo e espeleoturismo como atividade planejada e com a contribuição de levar o homem a conhecer esses ambientes sem descaracteriza-los ou depreda-los partindo do princípio que desde a concepção da atividade no ambiente essa ótica já tenha sido respeitada.

4 Referências Bibliográficas

- ALVES, J. F. de O. Estudo de Impacto Ambiental - Portal da Gruta: Diagnóstico Ambiental, impactos ambientais. Sete Lagoas-MG. 2003. v. 1
- BARBOSA, P. C. Análise de subsistemas de marketing turístico: o caso da Gruta Rei do Mato em Sete Lagoas – MG. Varginha-MG: Faculdade Cenecista de Varginha, 2003.
- BRASIL. Constituição 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 23/99 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. ed. atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições Técnicas, 1999.
- BRASIL. Lei n. 6902, 27 abr. 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1981
- BRASIL. Lei n. 9.985, 18 jul. 2000 – SNUC. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. Diretoria de Ecossistemas. Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas Licenciamento para uso turístico de cavernas. [s.l.]
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Diretoria de Áreas Protegidas Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação. Brasília: MMA, 2006.



- BRASIL. Ministério do Turismo Segmentação do Turismo: Marcos Conceituais. Brasília: Ministério do Turismo, 2006.
- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução n. 237, de 19 dez. 1997. Brasília, 1997.
- FONTES, M. A. L. Ecoturismo em unidades de conservação. Lavras: UFLA/FAEPE, 2003.
- GOMES, E. Área de Proteção Especial Estadual [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <claudiaelane@yahoo.com.br> em 06 fev. 2007.
- INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. Apresenta Informações sobre o Instituto Estadual de Florestas. Disponível em: <http://www.ief.gov.br>. Acesso em: 08 fev. 2007.
- LABEGALINI, J. A. Turismo em Cavernas. Fealc estado da arte – ver Informativo SBE ed. 84 – jan./ mar. 2003. Campinas, SP.
- LINO, C.F. Cavernas – O fascinante Brasil subterrâneo. 2. ed. rev. São Paulo: Rios, 2001.
- MARRA, J. C. Espeleoturismo: Planejamento e manejo de Cavernas. Brasília: WD Ambiental, 2001.
- MINAS GERAIS. Lei n. 8.670, 27 set. 1984. Dispõe sobre a criação da área de proteção especial para a região da gruta Rei do Mato, no município de Sete Lagoas. Belo Horizonte, 1984.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Ciência e Tecnologia. Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC. Anteprojeto de Utilização Turística da Gruta Rei do Mato. Belo Horizonte, 1986.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Ciência e Tecnologia. Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC. Justificativa Técnica para subsidiar a proposta de desapropriação da área da Gruta Rei do Mato. Belo Horizonte, 1983.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Turismo do Estado de Minas Gerais – SETUR MG. Plano Setorial de Turismo de Minas Gerais: Diretrizes, programas e Ações 2007/2010. Belo Horizonte, 2006.
- SETE LAGOAS TURISMO, CULTURA E LAZER S/A – SELTUR . Documentos e Relatórios internos. Sete Lagoas – MG.
- SOARES, C. E. de S. Sinalização Turística para a Gruta Rei do Mato: uma perspectiva para o planejamento turístico. 2005. 48 p. Monografia (Graduação em Turismo) – Faculdade Cenecista de Sete Lagoas, Sete Lagoas.

ⁱ O presente trabalho é baseado na Revisão de Literatura de conclusão de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Ecoturismo: Interpretação e planejamento de atividades em áreas naturais pela UFLA- Universidade Federal de Lavras. Em 08 de março de 2007.